

Processo nº 095759-20.00/15-0 - CT/SES nº 297/2015

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM SES/RS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.****CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul		
CNPJ/MF: 87958625/0001-49	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: SES/RS	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º e 6º andares		
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90119-900
Telefone: (51)3288-5941/7948	FAX: (51)3288-5941	
Endereço Eletrônico: www.saude.rs.gov.br		
Nome do Responsável: João Gabbardo dos Reis		
Cargo/Função: Secretário de Estado da Saúde	RG: 1003763172 SSP/RS	CPF: 223.127.490/63

**CONTRATADA:**

<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0026-61	
Endereço: Rua Siqueira Campos, 1.100 – 9º. andar		
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90.002-900
Telefone: (51) 3220-8705	FAX: (51) 3220-8714	
Endereço Eletrônico: gevec-rs@correios.com.br		
Gerente Macrorregião Comercial 4/VIENC: CARLOS HENRIQUE RICHTER		
RG: 1.919.622/PR	CPF: 392.695.319-53	
Gerente de Vendas Corporativas: Djalmo de Ávila		
RG: 4013261203	CPF: 311.331.850-53	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone: (51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br



1



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 095759-20.00/15-0 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de SES/RS dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone(51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714.– e-mail: gevec-rs@correios.com.br

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;  
e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone(51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714.– e-mail: gevec-rs@correios.com.br



5



6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone(51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714.– e-mail: gevec-rs@correios.com.br



7



7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.



DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone (51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br



9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) mensais e R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil) anuais.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

U.O: 20.95 e/ou 20.01

Projeto: 6286 e/ou 6193 - Subprojeto: 001

Recurso: 0006

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3929

Origem do Recurso: Estadual

Nota de Empenho: 15004400501

Data de Empenho: 28/10/2015

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone (51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br



9



11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.



12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 11 de novembro de 2015.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

Pela CONTRATANTE:  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário Estadual da Saúde

Pela ECT:

CARLOS HENRIQUE RICHTER  
Gerente Macrorregião Comercial 4

DJALMO DE ÁVILA  
Gerente de Vendas Corporativas

Carmem T. Araújo da Silva  
Matr.: 8.677.655-0  
Subgerente/GEVEC/RS

Djalmo de Ávila  
Matr. 8.677.683-5  
GEVEC/RS

TESTEMUNHAS:

Eduardo Gabriel Pinto Toniolo  
Matr. 8.677.114-1  
Assistente Comercial

Eduardo Gabriel Pinto Toniolo  
NOME: EDUARDO GABRIEL PINTO TONIOLO  
CPF: 559.675.580/04

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

<b>FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS</b>					<b>DATA</b> ____/____/____	
<b>CONTRATANTE</b> Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul					<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	
<b>CÓDIGO ADM</b>		<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b> ____/____/____ a ____/____/____				
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b> Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			<b>VENCIMENTO DA FATURA</b> Dia 11 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
<b>ENTREGA DA FATURA</b>			<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b>			
<b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b> [ 05 ] dias úteis antes do vencimento da fatura.  Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.			<b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b> [ 10 ] dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
<b>DR DE ORIGEM DO CONTRATO</b> GEVEC/DR/RS			<b>ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO</b> GEVEC/RS			
<b>FATURAMENTO</b>						
[    ] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO x CENTRALIZADO						
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>						
<b>SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)</b>	<b>INÍCIO DO SERVIÇO</b>	<b>TÉRMINO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE E DA COTA MÍNIMA</b>	<b>COTA MÍNIMA EXCLUSIVA</b>	<b>UNIDADE DE VINCULAÇÃO</b>	
Aquisição de Produtos					Agências Próprias ECT	
Limite e Dimensões					Agências Próprias ECT	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone (51) 3220-8700 – Fax: (51) 3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**



SEDEX 40096					Agências Próprias ECT
PAC 41068					Agências Próprias ECT

Pela **CONTRATANTE:** FRANCISCO A. Z. PAZ  
 Secretário de Estado da Saúde/RS  
 Adjunto

*[Signature]*  
 JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário Estadual da Saúde

Pela **ECT:**

*[Signature]*  
 CARLOS HENRIQUE RICHTER  
 Gerente Macrorregião Comercial 4/VIENCO

*[Signature]*  
 DJALMO DE ÁVILA  
 Gerente de Vendas Corporativas

Djalmo de Ávila  
 Matr. 8.677.683-5  
 GEVEC/RS

**TESTEMUNHAS:**

Eduardo Gabriel Pinto Toniolo  
 Matr. 8.690.114  
 Gerente Comercial

*[Signature]*  
 NOME: EDUARDO GABRIEL PINTO TONIOLO  
 CPF: 559.675.580/04

Carmem T. Araújo da Silva  
 Matr.: 8.677.655-0  
 Subgerente/GEVEC/RS

NOME:  
 CPF:

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 01

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS****1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

**3. Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

**4. Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

**5. Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

**6. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº 02

## LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

## 1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

## 1.1. LIMITES DE PESO

## 1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

## 1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

## 1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.

## 1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1.1.4.1. Peso máximo: 500g.

1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
Encomenda PAC	ENCOMENDA PAC	30 KG
Encomenda Expressa	SEDEX	30 KG
	SEDEX HOJE	10 KG

1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

## 1.2. LIMITES DE DIMENSÕES

1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

a) Dimensões Mínimas

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm  
A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

b) Dimensões Máximas:

i - Envelope:<sup>1</sup>

Comprimento + largura + espessura = 900 mm  
A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm  
A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone: (51) 3220-8700 – Fax: (51) 3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br

<sup>1</sup> Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

#### 1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm  
114 mm x 229 mm (forma de envelope)  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm  
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

#### 1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

#### 1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

#### 1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

#### 1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

##### 1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm  
Maior dimensão = 1050 mm  
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

##### 1.2.6.2. Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm  
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

##### 1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

## 1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

## 1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

## 1.2.7.2. MERCADORIA ECONÔMICA E EXPRESSA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

## 1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

## 3. VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





ANEXO 03 DO CONTRATO N.º

/2015.

**SERVIÇO SEDEX - 40096****1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone (51) 3220-8700 – Fax: (51) 3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de *Documento*, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

### 3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

#### 4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



\*\*\*\*\*

ANEXO 04 DO CONTRATO N.º

/2015.

**SERVIÇO PAC 41068****2. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliar nas localidades com viabilidade comercial;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliar a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- i) Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_Prestacao\\_servico\\_PAC.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf));



Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.



DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone (51) 3220-8700 – Fax: (51) 3220-8714. – e-mail: gevec-rs@correios.com.br

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT: ([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_de\\_Uso\\_Servico\\_Logistica\\_Reversa\\_v\\_06\\_10\\_08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf));

2.1.3. Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6. Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da **ECT**: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>)

2.1.6.1. Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm;

b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2. Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x SES/RS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 -9º andar  
Telefone (51)3220-8700 – Fax: (51)3220-8714.– e-mail: gevec-rs@correios.com.br



25



- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.2 Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3 Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.4 Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5 Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6 Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7 Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8 A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9 Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10 Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;

2.2.11. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.



### 3. Preços e Reajuste

3.1 Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1 Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;

3.1.2 Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.3 Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.4 Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.5 Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6 Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.7 Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.8 Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.9 Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

### 4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



\* \* \* \* \*



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
TABELA PAC - 41068 - Contrato**

**ORIGEM:**

**VIGENCIA:** 01/06/2015

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
	Peso(gr)	Local	Estadual	PR - SC	SP	MS - RJ	DF-ES-GO- MG-MT	AC-AL-BA- RO-SE-TO
até 500	8,00	10,05	12,94	14,36	15,92	18,71	22,34	26,58
501 a 1000	8,57	10,77	13,85	15,39	17,06	20,04	23,93	28,48
1001 a 1500	9,66	11,86	15,23	16,95	18,78	22,08	26,33	31,30
1501 a 2000	10,76	12,95	16,60	18,50	20,50	24,12	28,73	34,11
2001 a 3000	12,00	14,18	18,20	20,26	22,46	26,43	31,45	37,30
3001 a 4000	12,96	15,14	19,44	21,63	23,98	28,22	33,56	39,77
4001 a 5000	14,01	16,18	20,80	23,12	25,63	30,18	35,85	42,47
5001 a 6000	14,88	17,06	23,02	26,16	28,99	35,06	42,13	50,42
6001 a 7000	15,83	18,03	25,42	29,22	32,39	39,98	48,46	58,43
7001 a 8000	16,73	18,95	27,70	32,43	35,61	44,65	54,48	66,05
8001 a 9000	17,27	19,50	29,06	33,87	37,54	47,45	58,08	70,61
9001 a 10000	17,68	19,89	30,04	35,12	38,92	49,45	60,65	73,86
Kg Adicional	1,59	1,79	2,70	3,16	3,50	4,45	5,45	6,65

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
	Peso(gr)	Local	Estadual	PR - SC	SP	MS - RJ	DF-ES-GO-	AC-AL-BA-
até 500	8,00	10,05	13,32	14,72	16,31	19,08	22,79	27,11
501 a 1000	8,57	10,77	14,27	15,77	17,48	20,44	24,41	29,05
1001 a 1500	9,66	11,86	15,68	17,37	19,25	22,52	26,86	31,92
1501 a 2000	10,76	12,95	17,09	18,98	21,01	24,60	29,31	34,79
2001 a 3000	12,00	14,18	18,74	20,77	23,02	26,95	32,08	38,04
3001 a 4000	12,96	15,14	20,02	22,17	24,57	28,79	34,23	40,57
4001 a 5000	14,01	16,18	21,41	23,70	26,26	30,78	36,57	43,32
5001 a 6000	14,88	17,06	23,71	26,81	29,71	35,76	42,98	51,43
6001 a 7000	15,83	18,03	26,18	29,95	33,19	40,78	49,43	59,60
7001 a 8000	16,73	18,95	28,52	32,93	36,50	45,55	55,57	67,37
8001 a 9000	17,27	19,50	29,93	34,71	38,47	48,40	59,24	72,02
9001 a 10000	17,68	19,89	30,93	35,99	39,88	50,44	61,66	75,34
Kg Adicional	1,59	1,79	2,78	3,24	3,59	4,54	5,57	6,78

M



TABELA SEDEX 40096

ORIGEM: RIO GRANDE DO SUL

VIGENCIA: 01/06/2015

Escala	CAPITAL - CAPITAL								
	Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	PR, SC	SP	MS, RJ	DF, ES, MG, GO, MT	BA, TO, AC, AL, RO, SE	PB, PE, PI, AP, AM, CE, MA, PA, RN, RR
até 300		13,65	15,81	22,07	30,39	38,19	45,48	53,69	64,89
301 a 1.000		14,48	16,94	23,92	33,88	41,99	49,49	58,31	70,33
1.001 a 2.000		16,12	18,69	28,85	39,32	50,82	60,16	72,89	88,09
2.001 a 3.000		17,66	20,43	33,67	45,58	60,47	71,25	88,70	108,01
3.001 a 4.000		19,40	22,48	38,60	50,61	69,61	82,44	104,51	127,92
4.001 a 5.000		20,64	24,23	42,61	56,26	78,44	93,22	119,81	147,22
5.001 a 6.000		22,18	26,18	46,71	62,11	85,42	103,39	133,16	163,86
6.001 a 7.000		23,82	28,03	51,54	68,68	95,48	116,01	148,35	182,64
7.001 a 8.000		25,36	29,98	56,47	75,05	105,75	128,44	163,45	201,33
8.001 a 9.000		27,00	31,93	61,39	81,62	115,71	141,06	178,54	220,01
9.001 a 10.000		28,75	34,09	66,32	87,99	125,66	153,59	193,73	238,80
Kg Adicional		2,67	3,18	6,37	8,42	12,11	14,78	18,69	22,79

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
	Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	PR, SC	SP	MS, RJ	DF, ES, MG, GO, MT	BA, TO, AC, AL, RO, SE	PB, PE, PI, AP, AM, CE, MA, PA, RN, RR
até 300		13,65	15,81	31,93	40,35	46,82	53,28	62,93	73,41
301 a 1.000		14,48	16,94	33,88	43,94	50,61	57,39	66,94	77,82
1.001 a 2.000		16,12	18,69	41,79	52,26	63,86	73,20	86,14	101,13
2.001 a 3.000		17,66	20,43	49,89	61,39	77,31	89,73	106,36	125,66
3.001 a 4.000		19,40	22,48	57,70	70,53	90,96	106,05	126,49	150,20
4.001 a 5.000		20,64	24,23	65,81	79,35	104,72	122,38	146,71	174,74
5.001 a 6.000		22,18	26,18	70,63	87,57	115,71	136,14	162,93	194,45
6.001 a 7.000		23,82	28,03	76,79	96,61	128,85	151,84	181,31	216,42
7.001 a 8.000		25,36	29,98	83,06	105,44	141,89	167,55	199,48	238,49
8.001 a 9.000		27,00	31,93	89,22	114,37	154,92	183,26	217,65	260,67
9.001 a 10.000		28,75	34,09	95,48	123,41	167,96	199,17	235,93	282,64
Kg Adicional		2,67	3,18	8,03	11,70	16,02	18,99	22,48	26,90

*M*

*08*

*[Handwritten signature]*



INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES																		
<p><b>Aviso de Recebimento (AR):</b> consultar Tabela de Preços e Tarifas de Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços</p> <p><b>Coleta Domiciliar Não Programada:</b> consultar Tabela de Preços específico do serviço Disque Coleta.</p> <p><b>Coleta Domiciliar Com Frequência Programada:</b> consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta e para as localidades não relacionadas na Tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Precificação</p> <p><b>Indenização Complementar:</b> Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00 Ad Valorem: 0,7% O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização</p> <p><b>Indenização Automática:</b> R\$ 75,00</p> <p><b>Devolução de Documento Econômico (DD):</b> R\$ 5,38</p> <p><b>Logística Reversa:</b> consultar Tabela de Preços específica do serviço.</p> <p><b>Pagamento na Entrega com VPNe:</b> R\$8,60</p>	<p><b>1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:</b> * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).</p> <p><b>2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:</b> * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).</p>																		
OUTRAS INFORMAÇÕES																			
<p><b>SEDEX Pagamento na Entrega com VPNe:</b> não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.</p> <p><b>Cota Mínima de Faturamento:</b> R\$ 139,67</p> <p>* A Cota Mínima mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento, conforme indicado em contrato.</p> <p>* A Cota Mínima de Faturamento não será cobrada se o contratante for cliente do Novo Malote e Correios Net Shopping.</p>	<p><b>3) Por Atraso na Entrega:</b> Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.</p>																		
COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM																			
<p><b>1. Postagem Individual:</b></p> <p>a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros; b) Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura); c) Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm<sup>3</sup>: * Pesear a encomenda; * Cobrar o peso físico observado na balança.</p> <p>d) Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm<sup>3</sup>: * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico; * Pesear a encomenda; * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior; * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.</p> <p>e) Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico) * Encomendas com peso cúbico de até 10kg.</p> <p><b>Exemplo 1:</b> Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: * Calcular o peso cúbico; * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm<sup>3</sup>, portanto inferior a 60.000 cm<sup>3</sup>. * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.</p> <p><b>Exemplo 2:</b> Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: * Calcular o peso cúbico; * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm<sup>3</sup>, portanto superior a 60.000cm<sup>3</sup>. * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg; * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;</p>																			
CAIXA DE ENCOMENDA																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO:</th> <th>COMO TARIFAR:</th> <th>CONSIDERAR AS SEGUINTES MEDIDAS:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CE - 01</td> <td>PESO REAL</td> <td>comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11</td> </tr> <tr> <td>CE - 02</td> <td>PESO REAL</td> <td>comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11</td> </tr> <tr> <td>CE - 03</td> <td>PESO REAL</td> <td>comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11</td> </tr> <tr> <td>CE - 04</td> <td>PESO REAL</td> <td>comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11</td> </tr> <tr> <td>CE - 05</td> <td>PESO REAL</td> <td>comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 38</td> </tr> </tbody> </table>	TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTES MEDIDAS:	CE - 01	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11	CE - 02	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11	CE - 03	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11	CE - 04	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11	CE - 05	PESO REAL	comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 38	
TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTES MEDIDAS:																	
CE - 01	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11																	
CE - 02	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11																	
CE - 03	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11																	
CE - 04	PESO REAL	comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11																	
CE - 05	PESO REAL	comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 38																	

NºCONT.DCC/297/2015, Processo: Nº95759-20.00/15-0, celebrado em 11-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Visa à prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. PREÇO: Valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) mensais e R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95 e/ou 20.01/ Projeto: 6286 e/ou 6193/ Subprojeto: 0001/ Elemento: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 15004400501/ Data Empenho: 28/10/2015/ Origem do Recurso: Estadual. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1543438**

#### SECRETÁRIO DA SAÚDE - 1ºCRS

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 11/11/2015.

Autuado: Centro Odontológico Sorrisserra

Data da Autuação: 20/01/2015

CNPJ: 19190311/0001-99

Localidade: São Pedro da Serra/RS

Processo nº: 006948-2000/15-2

Data da Decisão: 06/11/2015

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:1)Artigo 662, Capítulo IV do Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974;2)Item 1.3 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;3)Item 4 da resolução RDC 306 de 07 de dezembro de 2004;4)Item 7.6 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;5)Item 6.2 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;6)Item 3.18 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;7)Item 3.11 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;8)Capítulo 6, 6.2 item C 8 da RDC n. 50 de 21 de fevereiro de 2002;9)Item 5.6 (c) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998;10)Item 10.1 da Portaria SES nº 40 de 26 de dezembro de 2000;11)Parte III, item 7.3.3.2 da RDC n. 50 de 21 de fevereiro de 2002;tipificadas no Artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade imposta: **ADVERTÊNCIA**

**Codigo: 1543439**

#### BOLETINS

Boletim nº 77/2015 - SES

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

DISPENSA: Proc. Nº 14883-20.00/15-0 - PORTARIA Nº 876/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DISPENSA, a contar de 14/04/2015, ROSA MARIA FONSECA, Identificação Funcional nº 1261657/1, Extranumerário, Padrão equivalente ao 1, das funções de Responsável pelo Almoarifado da 9ª CRS - Cruz Alta, designada através da Portaria nº 1186/2014, registrada no Boletim nº 60/2014, publicado no D.O.E. de 20/11/2014. PORTO ALEGRE, 09 de novembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

DESIGNAÇÃO: Proc. nº 14883-20.00/15-0 - PORTARIA Nº 877/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA a contar de 07/09/2015, LUIZ AUGUSTO SALIN FERNANDES, Identificação Funcional nº 1302418/1, Extranumerário, Padrão Equivalente ao 1, para exercer as funções de Responsável pelo Almoarifado da 9ª CRS - Cruz Alta. PORTO ALEGRE, 09 de novembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

**Codigo: 1543440**

#### Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

#### PORTARIAS

Portaria nº 38 de 11 de novembro de 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/FEPPS), o mandato ocorrerá de 01 de dezembro de 2015 à 30 de novembro de 2017.

Servidor	Departamentos
Patricia Sesterheim	CDCT
Inajara Anahy da Costa	IPB-LACEN
Maria Gorete Rossoni	CIT

**Codigo: 1543419**

#### CONTRATOS

#### SÚMULA DE TERMO ADITIVO

T.A. 61/15, ao Contrato nº 36/12; Processo nº: 4546-2069-12-5; Partes: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e a empresa **BECKER PERÍCIAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL**; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2015 a 12 de novembro de 2016.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

**Codigo: 1543260**

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

### Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

#### PORTARIAS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao conserto da entrada de energia elétrica na 12ª CROP, no município de Guaíba/RS, no valor de R\$ 1.320,00 (Hum Mil Trezentos e Vinte Reais), sendo a contratante a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e de outro lado a Contratada a empresa LLUCASQUADROS ENGENHARIA LTDA. Processo administrativo nº 3259-2200/15-7.

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2015.

GERSON BURMANN

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

**Codigo: 1543592**

#### CONTRATOS

Portaria nº 49 de 11 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, REVOGA a Licitação, na modalidade Concorrência nº 012/CELIC/2014, referente a contratação da empresa JR PEREIRA E CIA LTDA. Processo administrativo nº 1642-3200/12-3. Porto Alegre, 11 de Novembro de 2015.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

**Codigo: 1543593**

#### CONVÊNIOS

#### SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio FPE 1143/2013, expediente administrativo nº 000796-22.00/13-9, realizado com o Município de Herveiras/RS, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de novembro de 2015, fazendo constar a data de vigência de **16/08/2015** a **16/08/2016**, e não como constou.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

GERSON BURMMAN,

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

**Codigo: 1543594**

## Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

### Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

DIRETOR-PRESIDENTE: JUAREZ SANTINON

End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90020-023

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições RESOLVE:

**PORTARIA N. 226/2015 - GAB**

Designar a empregada ID. 3662357/02 JOANETE INES LORENZON, como Gestora de Contratos da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no Decreto nº 52.215, de 30.12.2014

**PORTARIA N. 227/2015 - GAB**

Designar os empregados, ID. 3015394/01, CLAUDIA LAYDNER QUINTEIRO LEAL, ID. 3684199/01, FERNANDO FELL e ID. 2367750/04, LUCIANA NANJI ANVERSA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, visando apurar os fatos referentes ao processo N. 001362-21.59/15-3.

JUAREZ SANTINON

Diretor-Presidente

**Codigo: 1543401**

#### SÚMULAS

Processo nº 860-21.59/15-1. Contrato nº 168/2015. Partes: FGTAS e Targetware Informática Ltda. Objeto: aquisição de material de informática(software). Valor: R\$ 10.346,92. Recurso: 7135-MTE/FGTAS/SINE-RS. Prazo: 20 (vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da nota de empenho. Fundamento Legal: inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**Codigo: 1543316**